

# **ANTT**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

---

## **ATA DA 314<sup>a</sup> REUNIÃO DE DIRETORIA**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às quinze horas em sua Sede, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a Trecentésima Décima Quarta Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Noboru Ofugi, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho e Wagner de Carvalho Garcia e, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretária, Nelida Ester Zacarias Madela. Foi aberta a reunião pelo Dr. Noboru Ofugi, Diretor-Geral, em exercício. Durante a Reunião foram tomadas as seguintes decisões:

**1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Assinada a Ata da Reunião 313<sup>a</sup>.

**2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.**

**2.1. RELATOR: Noboru Ofugi – Diretor-Geral, em exercício.**

**2.1.1. – FÓTON INFORMÁTICA S.A. – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2006 – Repactuação e prorrogação do prazo da vigência do contrato - Processo nº 50500.023203/2005-39:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-082/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 082/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.023203/2005-39, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2006, celebrado com a empresa Foton Informática S.A., cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de Gestão de Projetos de Sistemas, Análise de Negócio, Manutenção de Sistemas, Administração de Dados, Administração de Banco de Dados e Análise de Soluções Web. §1º O referido Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, a partir de 26 de maio de 2008, ou até a conclusão do processo licitatório em curso, o que ocorrer primeiro, bem como a repactuação do valor do Contrato nº 006/2006 nos percentuais de 3,94% a ser aplicado no período de 26 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007 e 3,10% a ser aplicado no período de 1º de maio de 2007 a 26 de maio de 2008. §2º Com a repactuação, o valor mensal do Contrato passará para R\$ 98.815,20 (noventa e oito mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos) e o valor global para o período de 6 (seis) meses para R\$ 592.891,20 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos);

**2.1.2. – EXPRESSO UNIÃO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Rio de Janeiro (RJ) – Palmas (TO) – Processo nº 50500.010662/2008-91:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-083/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 083/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.010662/2008-91, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso União Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) – Palmas (TO), prefixo nº 07-2022-00, para 3 (três) horários semanais por sentido todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à



Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.3. – MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2007 – Retificação da Cláusula Quinta – Processo nº 50500.066770/2007-37:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-084/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 084/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.066770/2007-37, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2007, celebrado com a empresa Microsoft Informática Ltda., para a prestação de serviços de suporte técnico denominado “Microsoft Services Premier Support”, com a finalidade de atuar preventiva e corretivamente, bem como na disseminação de conhecimento técnico no desenvolvimento de sistemas, suporte e operações da ANTT na implantação e uso dos produtos e tecnologias Microsoft. Parágrafo único. O Termo Aditivo referido no caput deste artigo tem por objeto retificar a Cláusula Quinta do Contrato nº 062/2007, modificando o valor correspondente ao quantitativo de 560 horas por ano para os serviços definidos na componente fixa, de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) para R\$235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), permanecendo inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no aludido instrumento”; **2.1.4. – EXPRESSO VILA RICA LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Santo Antônio do Descoberto (GO) e Samambaia (DF) – Processo nº 50500.013594/2008-11:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-085/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 085/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.013594/2008-11, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Expresso Vila Rica Ltda. CNPJ nº 05.373.334/0001-24, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 08.09.07.52.4288, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com freqüência de segunda a sábado, entre as localidades Santo Antônio do Descoberto (GO) e Samambaia (DF), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 22 de abril de 2009, com base no contrato celebrado com a empresa Sadia S.A. CNPJ nº 20.730.099/0106-61. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.5. – TRANSPORTES NYSTROM LTDA. – Processo Administrativo – Caducidade de linha e conversão de penalidade em multa – Processo nº 50500.060487/2007-00:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-086/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 086/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.060487/2007-00, RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa Transportes Nystrom Ltda. CNPJ nº 88.104.856/0001-58, a pena de caducidade da permissão para a prestação dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.987/1995, e convertê-la em multa no valor de R\$

20.003,80 (vinte mil, três reais e oitenta centavos), com base no art. 4º da Resolução ANTT nº 233/ 2003. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que notifique a Transportes Nystrom Ltda. acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.6. – VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Caconde (SP) – Muzambinho (MG) – Processo nº 50500.018173/2008-87:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-087/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 087/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.018173/2008-87, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Santa Cruz S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Caconde (SP) – Muzambinho (MG), prefixo nº 08-0942-20, para um horário semanal por sentido todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.7. – ESTRADA DE FERRO CARAJÁS (EFC) – Implantação dos Ramais Ferroviários de São Luis/MA e do Travessão na Pêra Ferroviária de Parauapebas/PA – Projeto Onça Puma – Processo 50500.041571/2007-16:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-088/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 088/08, de 19 de maio de 2008, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, nos termos da Carta nº 330/GEACA/2007, de 20 de junho de 2007, e demais dados informados, a implantar dois ramais ferroviários de São Luis/MA e um travessão na Pêra Ferroviária de Parauapebas/PA, integrantes do Projeto "Mineração Onça Puma", localizados na Estrada de Ferro Carajás (EFC), condicionado à apresentação pela CVRD das ART's de fiscalização e obras. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor R\$ 2.709.608,84, (dois milhões, setecentos e nove mil e seiscentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em lançamentos contábeis destacados. Art. 2º Após o término de cada obra a Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Determinar à SUCAR que notifique a Concessionária quanto ao teor desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.8. – ULZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo - Localidades Sacramento (MG) e Franca (SP) – Processo nº 50500.014534/2008-16:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-089/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 089/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.014534/2008-16, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Ulza Transportes e Turismo Ltda. CNPJ nº 00.363.483/0001-99, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 10.08.06.31.0438, a operar o

serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Sacramento (MG) e Franca (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 27 de outubro de 2008, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes de Sacramento, CNPJ nº 06.227.777/0001-70. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.9. – VETORIAL SIDERURGIA LTDA. – Usuário Dependente – Serviço prestado pela Concessionária FERROVIA NOVOESTE S.A. – Processo nº 50500.000398/2007-56:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-090/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 090/08, de 19 de maio de 2008, no que consta do Processo nº 50500.000398/2007-56, e CONSIDERANDO os investimentos realizados pela Votorantim Siderurgia Ltda., para o uso do transporte ferroviário, em conformidade com o inciso II do art 2º da Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Registrar a empresa Votorantim Siderurgia Ltda. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Ferrovia Novoeste S.A., conforme estabelece a Resolução nº 350/2003, para o seguinte produto/fluxo: - minério de ferro, da Estação Antônio Maria Coelho - MS a Ribas do Rio Pardo - MS. Art. 2º Os volumes transportados são definidos em contrato entre as partes. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.10. – TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. – DNIT – Duplicação de travessias – São José do Rio Preto – SP - Processo nº 50500.024339/2008-02:** a diretoria acolheu a proposição do diretor relator, conforme Relatório à Diretoria DG-091/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 091/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.024339/2008-02, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de duplicação entre o km 54,3 e o km 72,1 da BR-153/SP e travessias urbanas no município de São José do Rio Preto/SP, de interesse do Departamento Nacional de Infra-Estrutura – DNIT. Art. 2º Na implantação da referida duplicação e das travessias, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Transbrasiliiana Concessionária de Rodovia S.A., deverão ser observados, pelo DNIT, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º O DNIT não poderá iniciar a duplicação e as travessias, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Transbrasiliiana, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à Transbrasiliiana encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá ao DNIT assumir todo o ônus relativo à implantação da duplicação e das travessias, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º Caberá à Transbrasiliiana o ônus relativo à manutenção e à conservação da duplicação e das travessias, além do acompanhamento e da fiscalização do projeto executivo por ela aprovado, e atualizar o cadastro da rodovia com as obras autorizadas. Art. 7º O DNIT deverá apresentar à ANTT e à Transbrasiliiana o projeto as *built*, impresso e em meio digital

(CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 8º A implantação autorizada resultará em alterações a serem efetuadas no Programa de Exploração da Rodovia BR-153/SP. Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.11. – TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. – DNIT – Duplicação de travessias - Município de Bady Bassitt – SP - Processo nº 50500.024341/2008-73:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-092/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 092/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.024341/2008-73, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de duplicação e acesso no km 76+650 da rodovia BR-153/SP, no município de Bady Bassitt (SP), de interesse do Departamento Nacional de Infra-Estrutura – DNIT. Art. 2º Na implantação da referida duplicação e acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., deverão ser observados, pelo DNIT, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º O DNIT não poderá iniciar a duplicação e o acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à Transbrasiliana encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá ao DNIT assumir todo o ônus relativo à implantação da duplicação e do acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º Caberá à Transbrasiliana o ônus relativo à manutenção e à conservação da duplicação e do acesso, além do acompanhamento e da fiscalização do projeto executivo por ela aprovado, e atualizar o cadastro da rodovia com as obras autorizadas. Art. 7º O DNIT deverá apresentar à ANTT e à Transbrasiliana o projeto as *built*, impresso e em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 8º A implantação autorizada resultará em alterações a serem efetuadas no Programa de Exploração da Rodovia BR-153/SP. Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". **2.2. RELATOR: Diretor Francisco de Oliveira Filho.** **2.2.1. – HELOÍSA ARAGÃO DE OLIVEIRA – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2006, locação em São Luís – MA - Sede da URMA – Reajuste do valor do aluguel – Processo nº 50500.076790/2005-54:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-098/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 098/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.076790/2005-54, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2006, celebrado com a Sra. Heloísa Aragão de Oliveira, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua 09, nº 10 – Bairro Vinhais, em São Luís - MA, com andar térreo e mais 1 (um) pavimento, para sediar as instalações da Sede da Unidade Regional do Maranhão. Parágrafo único. O referido Termo Aditivo tem como objeto o reajuste do valor mensal do aluguel, no percentual de 4,08%, a partir de 12 de março de 2008, elevando o valor mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 8.326,40 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). O valor global estimado para atender à despesa perfaz o montante de R\$ 3.122,56 (três mil, cento e vinte e dois reais e cinqüenta e seis centavos)"; **2.2.2. – WILLIANTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -**

**ME. – Fretamento Contínuo – localidades: Abelardo Luz (SC) e Palmas (PR) – Processo nº 50500.008587/2008-06:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-099/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 099/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.008587/2008-06, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Williantur Agência de Viagens e Turismo Ltda. - ME CNPJ nº 05.208.233/0001-06, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 02.10.08.42.3184, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Abelardo Luz (SC) e Palmas (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 20 de dezembro de 2008, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes Sem Transportes da Região de Ouro Verde, CNPJ nº 08.488.275/0001-28. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.3. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Ilhéus (BA) - São Paulo (SP) – Processo nº 50500.062642/2007-14:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-100/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 100/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.062642/2007-14, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Ilhéus (BA) – São Paulo (SP), via Belo Horizonte (MG), prefixo nº 05-0214-00, para 3 (três) horários semanais por sentido todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.4. – SM TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – localidades: Céu Azul (GO) e Gama (DF) – Processo nº 50500.018039/2008-86:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-101/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 101/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.018039/2008-86, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa SM Transporte e Turismo Ltda. CNPJ nº 09.016.341/0001-20, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 03.10.08.52.5710, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Céu Azul (GO) e Gama (DF), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 7 de março de 2009, com base no contrato celebrado com a empresa Nobel Móveis Ltda. CNPJ nº 00.106.039/0001-98. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o

respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.5. – EXPRESSO VILA RICA LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Águas Lindas de Goiás (GO) e Samambaia (DF) – Processo nº 50500.019269/2008-62:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-102/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 102/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.019269/2008-62, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Expresso Vila Rica Ltda. CNPJ nº 05.373.334/0001-24, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 08.09.07.52.4288, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com freqüência de segunda a sábado, entre as localidades Águas Lindas de Goiás (GO) e Samambaia (DF), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 22 de abril de 2009, com base no contrato celebrado com a empresa Sadia S.A. CNPJ nº 20.730.099/0106-61. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.6. – FERROVIA NORTE SUL S.A. – Atualização das tarifas de referência – transporte ferroviário de carga – Processo nº 50500.115620/2007-64:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-103/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e tendo em vista os termos do Relatório DFO - 103/08, de 19 de maio de 2008, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 9.1 da cláusula nona do Contrato de Subconcessão, a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de carga da Ferrovia Norte Sul S.A., de acordo com as tabelas em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.7. – TREM COMEMORATIVO DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA – MRS – Trajeto previsto entre o Pátio de Santos e a Estação Ferroviária do Brás, na Cidade de São Paulo – Processo nº 50500.035022/2008-93:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-104/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 104/08, de 20 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.035022/2008-93, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à MRS Logística S/A., nos seguintes termos: OBJETO: passeio turístico, de caráter não regular e eventual, com a finalidade de comemorar o centenário da Imigração Japonesa a ser realizado no dia 8 de junho de 2008, das 10h às 12h30. TRECHO: percurso de aproximadamente 76 km, entre o Pátio Ferroviário de Santos e a Estação do Brás, no estado de São Paulo. FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela MRS, aprovados pela ANTT. Art. 2º A MRS fica submetida às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003, alterada pelas Resoluções nº 490, de 2004 e nº 2305, de 2007. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.8. – TREM COMEMORATIVO “TREM**

**FORROVIÁRIO” – Trajeto entre as Cidades de Campina Grande e Galante/PB – Processo nº 50500.033964/2008-37:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-105/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pelas Resoluções 490, de 31 de março de 2004 e 2305 de 26 de setembro de 2007, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 105/08, de 20 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.033964/2008-37, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/STU-JOP, no estado da Paraíba, nos seguintes termos: OBJETO: passeio turístico, de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, denominado “Trem Forroviário” a ser realizado nos dias 7, 8, 14, 15, 21, 22, 23, 24, e 28 de junho de 2008, no horário a partir das 9 até as 17 horas. TRECHO: percurso de aproximadamente 25 km, entre Campina Grande e Galante, no estado da Paraíba. FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU/STU-JOP e o Termo de Entendimento firmado com a Concessionária da via, a Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN, aprovados pela ANTT. Art. 2º A CBTU/STU-JOP e a CFN ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003, alterada pelas Resoluções nº 490, de 2004 e nº 2305, de 2007. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

**2.3. RELATOR: Diretor Wagner de Carvalho Garcia. 2.3.1. – EXPRESSO UNIÃO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Passos (MG) – Campinas (SP) – Processo nº 50500.010212/2008-06:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-062/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 062/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.010212/2008-06, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso União Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Passos (MG) – Campinas (SP), prefixo nº 06-0957-00, para 1 (um) horário semanal por sentido todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.2. – EXPRESSO UNIÃO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Rio de Janeiro (RJ) – Ribeirão Preto (SP) – Processo nº 50500.010688/2008-39:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-063/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 063/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.010688/2008-39, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso União Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) – Ribeirão

Preto (SP), prefixo nº 07-0802-00, para 1 (um) horário semanal por sentido todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.3. – SM TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – localidades: Lago Azul (GO) e Gama (DF) – Processo nº 50500.018042/2008-08:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-064/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 064/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.018042/2008-08, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa SM Transporte e Turismo Ltda. CNPJ nº 09.016.341/0001-20, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 03.10.08.52.5710, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Lago Azul (GO) e Gama (DF), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 7 de março de 2009, com base no contrato celebrado com a empresa Nobel Móveis Ltda. CNPJ nº 00.106.039/0001-98. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.4. – EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço Fortaleza (CE) – Floriano (PI), via Canindé (CE) – Processo nº 50500.080786/2007-52:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-065/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 065/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.080786/2007-52, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Fortaleza (CE) – Floriano (PI), via Canindé (CE), prefixo nº 03-0686-00, para um horário semanal por sentido todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.5. – AES RIO PCH LTDA. – Implantação de acesso no km 30,5 da Rodovia BR-040 – Município Areal/RJ. – Processo nº 50505.003776/2007-53:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-066/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 066/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.003776/2007-53, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a construção de acesso no km 30,5, da Rodovia BR-040/RJ, no município de Areal /RJ, de interesse

da AES Rio PCH Ltda. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio – CONCER, deverão ser observados, pela AES Rio PCH, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A AES Rio PCH não poderá iniciar a implantação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à AES Rio PCH assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A AES Rio PCH deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 19 (dezenove) meses, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso. Art. 8º A AES Rio PCH deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º O acesso autorizado não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.6. – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC – Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 002/ANTT/2007 – Consignação de recursos e ajustes aos cronogramas de desembolso financeiro e execução dos trabalhos - Processo nº 50500.060999/2006-87:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-067/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 067/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.060999/2006-87, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 002/ANTT/2007, celebrado entre esta Agência e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Parágrafo Único. O Termo Aditivo tem como objeto consignar recursos orçamentários para o exercício de 2008 e ajustar os Cronogramas de Desembolso Financeiro e de Execução dos Trabalhos"; **2.3.7. – LICITAÇÃO – Modalidade: Pregão Eletrônico – Aquisição de solução para certificação digital – Processo nº 50500.100837/2007-70:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-068/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 068/08, de 19 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.100837/2007-70, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de solução para certificação digital, composta de certificado digital tipo A3 pessoa física, aderente à ICP-Brasil, e dispositivo eletrônico Token ou Smart Card acompanhada de leitora, para armazenamento do certificado, conforme especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital"; **2.3.8 – TREM DO FORRO – Trem comemorativo – Trajeto entre a Praça do Marco Zero e a**

**Estação Ferroviária de Cabo de Santo Agostinho – Processo nº 50500.024388/2008-37:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-069/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pelas Resoluções 490, de 31 de março de 2004 e 2305 de 26 de setembro de 2007, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 069/08, de 20 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.024388/2008-37, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de Recife/STU-REC, no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos: OBJETO: passeio turístico, com finalidade comemorativa, denominado “Trem do Forró” a ser realizado nos dias 7, 8, 14, 15, 21, 22, 23 e 28 de junho de 2008, a partir das 15 até as 22 horas. TRECHO: percurso de aproximadamente 27,5 km, entre a Praça do Marco Zero e a Estação de Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco. FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Superintendência de Trens Urbanos de Recife/STU-REC e o Termo de Entendimento firmado com a Concessionária da via, a Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN, aprovados pela ANTT. Art. 2º A STU-REC e a CFN ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003, alterada pelas Resoluções nº 490, de 2004 e nº 2305, de 2007. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.9. – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – DMAE – Implementação de redes de abastecimento de água potável na Ilha das Flores - Ilha Grande dos Marinheiros - Município de Porto Alegre – RS – Processo nº 50500.031545/2007-80:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-070/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 070/2008, de 20 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.031545/2007-80, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de redes de abastecimento de água potável na faixa de domínio da BR 116/290, entre o km 98 e o km 106, no município de Porto Alegre (RS), de interesse do Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DMAE. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S/A – CONCEPA, deverão ser observados, pelo DMAE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º O DMAE não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à CONCEPA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá ao DMAE assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º O DMAE deverá concluir a obra de implantação da ocupação no prazo de 20 (vinte) meses, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a

Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º O DMAE deverá apresentar à ANTT e à CONCEPA o projeto “As Built”, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A implantação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **3. ASSUNTOS GERAIS.**  
**3.1. – Memorando nº 030/2008/DWG, de 19 de maio de 2008.** Através do Memorando citado, reportando-se aos fatos apontados no Relatório de Auditoria nº 02/AO/AUDIT/2008-URRS, relativos à aquisição de mobiliário para a URRS, o Diretor Wagner de Carvalho Garcia solicita que a Diretoria adote medidas que visem evitar que os fatos ali relatados venham novamente a acontecer. Solicita, ainda, que a AUDIT informe sobre os procedimentos que já foram adotados para solucionar a ocorrência relatada pela mesma. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Nelida Ester Zacarias Madela, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

  
NOBORU OFUGI  
Diretor-Geral, em exercício

  
FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
Diretor

  
WAGNER DE CARVALHO GARCIA  
Diretor

  
NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA  
Secretária